

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 315/90

Autoriza a aquisição de imóveis
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de uma área de terreno localizada no bairro da Chapada nesta cidade de Natércia, Estado de Minas Gerais, com 720,43 m² (SETECENTOS E VINTE METROS E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS).

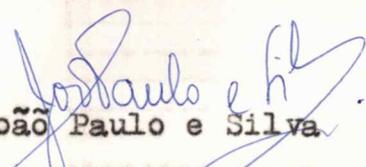
Parágrafo Único - A aquisição da área de terreno de que trata o presente artigo destina-se à construção de uma via de acesso ao Asilo local.

Artigo 2º - Para negociar a aquisição da área de terreno prevista na presente lei, o Poder Executivo nomeará uma Comissão que deverá acertar o respectivo valor.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a aquisição do imóvel que menciona esta Lei, o Poder Executivo poderá abrir o crédito especial que for necessário, inutilizando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do Orçamento vigente, ou por antecipação de receita.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 06 de abril de 1990


João Paulo e Silva

